



N CONTRATO 027/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MARCOS MACEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.320.555/0001-38, com sede na : rua sto antonio salustiano, 200, sala:8 centro, DORMENTES, PE, CEP 56.355- 000, email vilelacnt@gmail.com representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Marcos Cledson Livio Macedo Oliveira, portador da cédula de identidade profissional nº 28196 CRM-PE e inscrito no CPF sob o nº 014.033.804-73,.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Municipal de Petrolina, localizada na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Centro, Petrolina – PE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de Cardiologia, sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos na Hospital Municipal de Petrolina, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 001/2024, firmado entre o Município de Petrolina e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Petrolina após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 007/2024, Chamamento Público n.º 002/2024.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 001/2024 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público



n.º 007/2024, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

Parágrafo primeiro – O plano de trabalho consiste na tabela apresentada abaixo, onde se discrimina a carga horária semanal (número de turnos por semana, turnos de prestação de serviços), o quantitativo de consultas em cada turno e o valor por turno da prestação dos serviços.

Número de turnos por semana	Dia de prestação de serviços	Quantitativo de consultas por turno	Valor (R\$)
1	quarta-feira	20	800,00

OBS: Consultas excedentes do previamente pactuado serão pagas ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma.

Parágrafo segundo – Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.

Parágrafo quarto – O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.



Parágrafo sexto – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor por turno de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e das consultas excedentes de R\$ 40,00 (quarenta reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 6ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 7ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
- c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 001/2024;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
- f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
- g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

- h) Realizar os serviços em atenção ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- m) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;



f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 10^a – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº. 001/2024.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11^a – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9^a contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à **CONTRATADA**.

Cláusula 12^a – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco: 336 BANCO C6 S.A	0001	36148822-0



Cláusula 13ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 14ª – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 15ª – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 18ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 19ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 13ª.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Petrolina, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.



Cláusula 21^a – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 22^a – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE** e/ou pelo coordenador médico da unidade.

Cláusula 23^a – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

SEÇÃO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 24^a – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25^a – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;



c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 28ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Petrolina, 20 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Débora A. de Possídio A. Carvalho
CPF: 039.933.184-04

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08R8SWUX-n7IdmQc0R0sa3KTIbenyBP1KGR1L-y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01403380473-MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA

MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/03/1993, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 014.033.804-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6899606, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACOB VIEIRA DE CARVALHO, 185, DEDE DAMASCENO, DORMENTES, PE, CEP 56355000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA STO ANTONIO SALUSTIANO , 200 A, SALA:8, CENTRO, DORMENTES, PE, CEP 56.355-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA	50000	R\$ 50.000,00	100 %
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100 %

17/09/2024



Certifico o Registro em 17/09/2024

Arquivamento 26203397489 de 17/09/2024 Protocolo 248427890 de 17/09/2024 NIRE 26203397489

Nome da empresa MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239727701849485

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA** que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro **DORMENTES/PE** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

17/09/2024



Certifico o Registro em 17/09/2024

Arquivamento 26203397489 de 17/09/2024 Protocolo 248427890 de 17/09/2024 NIRE 26203397489

Nome da empresa **MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239727701849485

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWuX-n7IdmQc0R0sa3KTIbenyBP1KGRIRL-Y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01403380473-MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por seu sócio.

DORMENTES/PE, 13 de setembro de 2024.

MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA

17/09/2024



Certifico o Registro em 17/09/2024

Arquivamento 26203397489 de 17/09/2024 Protocolo 248427890 de 17/09/2024 NIRE 26203397489

Nome da empresa MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239727701849485



248427890

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCOS MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	248427890 - 17/09/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203397489
CNPJ 57.320.555/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024
SOB N: 26203397489

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 26203397489

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01403380473 - MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA - Assinado em 17/09/2024 às 11:18:29

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

17/09/2024

Marcos Macedo Serviços Médicos Ltda CG 001 2024 pdf

Código do documento 2f9c3ca7-40c2-4f93-b6b3-eb8385080243

Anexo: contrato.pdf



Assinaturas



MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA
marcoscledson93@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Débora Araújo de Possídio Alencar Carvalho
diretoriamed.hmp@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

20 Jan 2025, 15:02:26

Documento 2f9c3ca7-40c2-4f93-b6b3-eb8385080243 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-20T15:02:26-03:00

20 Jan 2025, 15:08:14

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-20T15:08:14-03:00

20 Jan 2025, 15:20:35

MARCOS CLEDSON LIVIO MACEDO OLIVEIRA **Assinou** - Email: marcoscledson93@gmail.com - IP: 170.83.198.78 (78.198.83.170.starnetbandalarga.com.br porta: 44976) - [Geolocalização: -8.4495041 -40.7693612](#) - Documento de identificação informado: 014.033.804-73 - DATE_ATOM: 2025-01-20T15:20:35-03:00

21 Jan 2025, 08:54:06

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49868) - [Geolocalização: -12.9796906 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-01-21T08:54:06-03:00

23 Jan 2025, 12:52:14

DÉBORA ARAÚJO DE POSSÍDIO ALENCAR CARVALHO **Assinou** - Email: diretoriamed.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (88-153-168-45.spacefibra.net.br porta: 54332) - [Geolocalização: -9.3916508 -40.4993482](#) - Documento de identificação informado: 039.933.184-04 - DATE_ATOM: 2025-01-23T12:52:14-03:00

23 Jan 2025, 13:10:38

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 23380) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-01-23T13:10:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7e75b67bc6454753b949f088645b21a67125fb0cc7482677c8205dae085536df

(SHA512):51dc3bafdbd83c60eb510e54530a6752ef09024e543212a977a570bd1d9530858b6c12dd97f51c9cbddb6392d8c4999a3b505cc127281b99617f93fd4be087a

Hash dos documentos anexos

Nome: contrato.pdf

(SHA256):92f949bfdce8c60f509ba58f1a7c70513b8e0a3a522a1306c6b975297e0accf6

(SHA512):995e293b811e0688e834aeb5d4f69c9ac4640d10392347aa5835d8d3d062399e31cae894e3696ccbd564c3a27993d3a2991129d6ac803465ef698b63d180d527

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.